



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº. 01/2017
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE FORMADORES
LOCAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PACTO NACIONAL PELA
ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

Trata de processo simplificado, por análise de currículo, de professores e pedagogos para atuarem como Formadores Locais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Edição 2017, no município de São Mateus/ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, faz saber aos interessados que torna público as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO de Formadores Locais para atuação junto ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017**, na rede pública de ensino, visando a formação para Professores e/ou Pedagogos atuantes na Pré-Escola, no ciclo de alfabetização do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, nas classes multisseriadas que possuam alunos desses anos, articulador da escola e o mediador da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação - PNME, regulamentado por meio da Portaria do MEC nº 826, de 07 de julho de 2017 e Portaria do MEC nº 851, de 13 de julho de 2017.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação/SME e coordenado pelo Coordenador Local, obedecidas às normas deste Edital, cabendo efetuar a homologação, classificação e a convocação dos candidatos aprovados e criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender, de forma célere, os possíveis casos de afastamento e substituições de formadores.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas para exercício da função de Formador Local de Educação Infantil; Formador Local - 1º ao 3º anos do ensino fundamental; e Formador Local – do Programa Novo Mais Educação no âmbito da formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC/2017.

§ 1º - O Formador Local que, mesmo selecionado, não desempenhar suas funções no exercício da Formação conforme as diretrizes propostas pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, será imediatamente desligado do Programa, sendo automaticamente substituído pelo próximo candidato classificado no cadastro de reserva do Processo Seletivo.

Pauli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º - A atuação dos Formadores Locais dar-se-á no período de vigência do referido PNAIC-2017.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º - Poderão inscrever-se para a função de Formador Local para o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC/2017, os Professores e/ou Pedagogos da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES, que atendem à:

I – Ser Pedagogo com experiência na Educação Infantil e atuando nesta etapa no momento da seleção;

II - Professor e/ou Pedagogo, com experiência mínima de três anos, no Ciclo de Alfabetização (1º, 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental I);

III – Possuir Graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura em Letras e/ou Licenciatura em Matemática.

IV - Ter participado de programa de formação continuada de professores nos últimos 03 (três) anos;

V - Ter disponibilidade de tempo, extra à sua jornada de trabalho, para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos Pedagogos e Professores atuantes na Pré-Escola e no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, e articulador da escola e mediador da aprendizagem do PNME .

VI - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas de formação.

§ 1º – Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ser Professor e/ou Pedagogo da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES;

II – Ter licenciatura plena;

III – Ter participado de programa de formação continuada de professores nos últimos 03 (três) anos;

IV – Ter experiência mínima de 03 (três) anos como professor regente do ciclo de alfabetização.

§ 2º – Para formação continuada no âmbito da Pré-Escola, o Formador Local deverá ser indicado dentre os Pedagogos Escolares que atuem em instituições de ensino de Educação Infantil, atendendo aos requisitos previstos neste Edital;

Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º – Na hipótese de não haver Pedagogos Escolares para o exercício da função, o Formador Local deverá ser escolhido entre os professores que apresentem práticas reconhecidas na escola ou na rede pública de ensino do município de São Mateus, no âmbito de Educação Infantil.

§ 4º – A atuação do Coordenador Local ocorrerá frente aos Formadores Locais, os quais estarão organizados em três grupos, sendo um destinado à Educação Infantil, outro destinado ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental) e, por fim, um terceiro destinado ao articulador da escola e ao mediador da aprendizagem do PNME.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR LOCAL:

Art. 4º - São atribuições do Formador Local de Estudos do PNAIC:

I - participar dos encontros presenciais junto às Instituições de Ensino Superior - IES, alcançando no mínimo 75% de presença da Formação de Formadores Locais;

II – ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, Coordenadores Pedagógicos/Supervisores Escolares/Pedagogos e articuladores da escola;

III – planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação de professores, pedagogos e articuladores da escola;

IV – conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, Pedagogos e articuladores da escola;

V - avaliar os cursistas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação e ao acompanhamento dos estudantes (visitas às escolas), registrando as informações no SisPacto.

VI – analisar os relatórios dos cursistas e orientar na busca de soluções para as vulnerabilidades e desafios encontrados;

VII – manter registro das atividades desenvolvidas pelos cursistas em turmas de alfabetização e escolas;

VIII – elaborar e apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos cursistas à Coordenação local e a IES.

IX – identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

X – fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre os cursistas e escolas, na busca de soluções compartilhadas,

Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XI – acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

Parágrafo único - Em caso de substituição do Formador Local, a Equipe de Formação realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

Art. 5º - O Formador Local poderá ser substituído nos seguintes casos:

I – deixar de cumprir suas atribuições, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;

II – ser avaliado insatisfatoriamente pelo Coordenador Local ou pelos próprios cursistas e,

III – por solicitação fundamentada pelo próprio participante.

Parágrafo Único – Em caso de ausência na formação ministrada pelo Formador Regional, o Formador Local será excluído do Programa, sendo de responsabilidade do Coordenador Local indicar o substituto, atendendo os requisitos previstos neste edital.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º- O Formador local deverá ter disponibilidade de no mínimo 4 horas quinzenais, fora do seu horário de trabalho, para planejamentos dos encontros com a equipe formadora.

CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO:

Art. 7º- Conforme estabelecido no Artigo 1º da Portaria do MEC Nº 851/2017, o valor de bolsa para o Formador Local será de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), e será paga diretamente ao bolsista pelo MEC/FNDE.

Art. 8º- É vedado ao Formador Local o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006.

Art. 9º- O pagamento de bolsas estará condicionado ao cumprimento de exigências ligadas à função de Formador Local.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11 - As inscrições ficarão abertas no período de **14/09/2017 a 15/09/2017 até às 15 horas**, na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na **Rua Duque de Caxias, Nº 194 Bairro Carapina - São Mateus - ES.**

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato deverá anexar às cópias e apresentar os originais dos seguintes documentos:

- RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- Diploma de Graduação em Pedagogia ou em Licenciatura Plena, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, correspondente à formação exigida neste Edital para Formador.
- Declaração da Escola (modelo anexo) comprovando o tempo de experiência docente e/ou como pedagogo conforme o Artigo 3º deste Edital.
- Currículo com os respectivos documentos que comprovam os títulos e certificados obtidos pelo candidato.

Art. 13 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de indeferir aquele que não fornecer as devidas informações e/ou informar dados comprovadamente inverídicos ou falsos, como também aqueles que não apresentarem a documentação exigida para inscrição.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS VAGAS:

Art. 14 - A seleção dos candidatos ocorrerá em duas etapas, sendo:

- I – análise documental - eliminatória.
- II – análise de currículo – classificatória.

Parágrafo Único - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não entregar os títulos e as declarações no ato da inscrição.

Art. 15 - A seleção dos currículos será realizada por uma Comissão de Avaliação a ser designada por Ato da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Não poderão participar da Comissão de Avaliação quaisquer pessoas que tenham parentesco com algum dos candidatos.

Art. 16 - O número de formadores locais é definido pelo MEC em função do número de inscritos da rede pública de ensino, na proporção de 1 formador local para cada 25 a 34 cursistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

Art. 17 - Para comprovação de conclusão de cursos de graduação e/ou Licenciaturas, deve ser apresentado diploma/certificado devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão dos referidos cursos

Art. 18 - Não será computado como experiência profissional tempo de estágio ou monitoria.

Art. 19 - Não serão computados os títulos que excederem o máximo da pontuação prevista na tabela do Anexo II.

CAPÍTULO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 20 - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

Art. 21 - Na hipótese de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- a) Maior tempo de experiência no segmento para o qual o candidato se inscreveu.
- b) Maior idade.

Art. 22 - Os resultados finais desse processo seletivo serão publicados no dia **18 de setembro de 2017**, no site da Secretaria Municipal de Educação (<http://www.saomateus.es.gov.br/site/prefeitura-municipal-sao-mateus-espirito-santo.php>) e afixados na recepção da SME.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS:

Art. 23 - Serão admitidos recursos do processo de Seleção Simplificada, interposto no prazo de **1 (um) dia útil**, a partir da divulgação oficial do resultado conforme modelo anexo neste Edital.

Art. 24 - Somente serão considerados recursos interpostos no prazo estipulado neste Edital.

Art. 25 - O candidato deverá confeccionar os recursos em 2 (duas) vias, das quais uma ficará retida com os membros da Comissão de Avaliação e a outra ficará como registro de recebimento para o candidato.

Art. 26 - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 27 - Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art. 28 - A Comissão de Avaliação constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 29 - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.

Art. 30 - Caso o recurso seja procedente, haverá alteração nos resultados finais de classificação.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 31 - Este Edital será publicado no site (<http://www.saomateus.es.gov.br/site/prefeitura-municipal-sao-mateus-espirito-santo.php>)

Art. 32 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo.


Zenilza Aparecida Barros Pauli
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº026 /2017

Zenilza Aparecida Barros Pauli
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 026/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I – EDITAL Nº 01/2017

**FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E/OU
PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS ES
PARA ATUAÇÃO COMO FORMADOR LOCAL DO PNAIC/2017**

INSCRIÇÃO Nº _____ (preenchido pela SME)

1. Identificação

Nome do Candidato _____
CPF _____ RG _____ UF _____
Endereço _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone _____ E-mail _____

2. Situação Funcional

Estabelecimento de atuação _____
Município _____ Tempo de serviço _____

3. Formação

Curso de Graduação _____
Instituição _____ Ano de Conclusão _____
Pós-Graduação _____
Instituição _____ Ano de Conclusão _____
Outros cursos de Pós-Graduação _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos no Edital nº 01/2017 e apresento a documentação exigida.

Local / Data

Assinatura

INSCRIÇÃO Nº _____

Recebi de _____ a presente inscrição para
seleção de Formador Local/PNAIC, referente ao Edital nº 01/2017.

São Mateus, ____ de _____ de 2017.

(Data e assinatura do funcionário responsável pela inscrição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – EDITAL Nº01/2017

TABELA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS POR TÍTULO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
a) Certificados de formações na área de Alfabetização e Linguagem, com carga horária acima de 80 horas, emitidos a partir de 2014, por instituições autorizadas pelo MEC.	1,0	3,0
b) Certificados de formações na área de Alfabetização e Linguagem, com carga horária mínima de 40h e máxima de 80h,, emitidos a partir de 2014, por instituições autorizadas pelo MEC.	0,5	1,5
c) Experiência como ministrante de cursos na área de Alfabetização desenvolvidos pelo MEC, exceto PNAIC.	1,0	1,0
d) Experiência como Orientador de Estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa	1,5	3,0
e) Experiência Profissional como pedagogo na educação infantil e professor e/ou pedagogo no ensino fundamental I da rede pública de ensino. (0,5 por ano, máximo de 5 anos)	0,5	2,5

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III – EDITAL Nº01/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- Comprovação de experiência no 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental e/ou na Educação Infantil.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que o Professor de Educação Básica _____, portador do CPF nº _____, lecionou (a) nesta Unidade de Ensino atuando com as turmas de _____ no Período de ____/____/____ a ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – EDITAL Nº01/2017

MODELO DE RECURSO

Ao (A) Senhor (a) Presidente (a) da Comissão Especial de Seleção Pública nº 01/2017

Nome do (a) candidato (a):	
Nº de inscrição:	
Item da Tabela de Títulos (marque com um "X"): a () b () c () d () e ()	
Justificativas (uma para cada item recorrido):	
Para preenchimento exclusivo da Comissão de Seleção:	
Resultado do Julgamento: () Deferido () Indeferido	Justificativa:

Presidente da Comissão

Paula